

Resolução CIB/MT Nº 024 de 11 de Março de 2011.

Dispõe sobre a qualificação do município de Sorriso, situado na microrregião Teles Pires, para receber fundo a fundo os recursos referentes aos incentivos das ações em DST/HIV/AIDS.

A COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais e considerando:

I – A Portaria GM/MS Nº 2313, de 19 de dezembro de 2002, que institui incentivo para estados, Distrito Federal e municípios no âmbito do Departamento Nacional de DST/AIDS e Hepatites Virais;

II – A política de prevenção e controle das DST/AIDS que visa promover as condições para o enfrentamento da epidemia de AIDS em Mato Grosso, que implica no fortalecimento institucional, sustentabilidade e consolidação do controle social;

III – Que a Secretaria de Estado de Saúde de Mato Grosso – SES/MT vem estruturando uma rede de diagnóstico de assistência em DST/AIDS/Hepatites Virais, com ênfase na regionalização;

IV – O Projeto de implantação do Centro de Testagem e Aconselhamento – CTA e Serviço de Tratamento e Assistência - SAE no município de Sorriso;

V – A Proposição Operacional do CGR Teles Pires/Sinop Nº 038, de 14 de outubro de 2010, que propõe a aprovação do projeto de implantação do SAE/CTA em DST e AIDS no município de Sorriso.

RESOLVE:

Art. 1º - Qualificar o município de Sorriso, pertencente à microrregião Teles Pires do Estado de **Mato Grosso** para implantação do SAE/CTA em DSTS/HIV/AIDS e Hepatites Virais, passando a integrar a rede de saúde local que demandam as ações de atenção ao HIV/DST/AIDS e Hepatites Virais.

Parágrafo Único – O valor do recurso para implantação do SAE/CTA que trata o caput deste Artigo é de R\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais) proveniente da fonte: “Piso Financeiro de Vigilância em Saúde do Estado de Mato Grosso – Programa Estadual de DST/AIDS” e será repassado pela Secretaria de Estado de Saúde de Mato Grosso - SES/MT, em parcela única, fundo a fundo. A contrapartida do município é a manutenção do serviço primando pela qualidade do mesmo.

Art. 2º - O município será desqualificado em caso de descumprimento da política de prevenção que é norteadada pelo Departamento Nacional de DST/AIDS e Hepatites Virais e monitorada pelo Programa Estadual de DST/AIDS da SES/MT.

Art. 3º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua assinatura.

Cuiabá/MT, 11 de Março de 2011.

(original assinado)

PEDRO HENRY

Presidente da CIB/MT

(original assinado)

ANDRÉIA FABIANA DOS REIS

Presidente do COSEMS/MT